



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº 50 FONE (35) 3858 – 1229

Site:

santanadavargem.mg.leg.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem PROTOCOLO 05 AGO. 2021 Horas: 15 : 45 Ass.: <i>Mares</i>
--

Memorando Assistente Legislativo

À Sra. Silmara Girlaine Honório – Presidente da Câmara de Santana.

Eu, Ruitter Silva de Oliveira, Assistente Legislativo solicito deferimento para participar do curso Vereadores Responsabilidades e Competências, (limites, Legitimidade, Constituição, O Município, Processo Legislativo, Ferramentas de trabalho parlamentar, trabalhos parlamentares) que ocorrerá nos dias 24 a 27 de agosto na cidade de Belo Horizonte. (Folder Anexo)

O curso é de suma importância, uma vez que, o Assistente Legislativo deve atuar diretamente no assessoramento dos vereadores na elaboração e execução dos processos legislativos.

De igual forma, solicitamos também a “reserva” do veículo do Legislativo, bem como seu motorista para viabilizar o traslado de ida e volta de Belo Horizonte no período supracitado.

Santana da Vargem – MG – 04 de agosto de 2021.


Ruitter Silva de Oliveira

Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Santana da Vargem

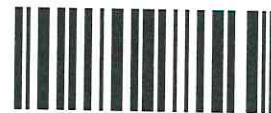
Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 01

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001727

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/05001727

Número / Ano	001727/2021
Data / Horário	05/08/2021 - 15:48:05
Assunto	Solicito deferimento para participar do curso CPI, Cassação de Mandato e Sindicâncias no Legislativo Municipal
Interessado	Ruiter Silva de Oliveira
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Memorando
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 62-DE 04 DE AGOSTO DE 2021

“Nomeia Pregoeiro e Comissão de Licitação”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruiteir Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Isabela Lourenção Messias (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruiteir Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de agosto de 2021


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
Presidente.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 69 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

“Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para a contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 19 de agosto de 2021


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
Presidente

*Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 04*



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001843

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/19001843

Número / Ano	001843/2021
Data / Horário	19/08/2021 - 10:17:32
Ementa	"Contratação de serviço especializado em capacitação para o Poder Legislativo"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 19 de agosto de 2021

Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas com a compra de curso de capacitação para os servidores, referente ao Processo nº 39/2021.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 05

Em Branco

UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

SALDOS D.

FAÇÃO

FOLHA: 1

Período
01/01/2021
até
19/08/2021

FICHA	NÚMERO DA CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	FIXADA	CRÉDITOS	REDUÇÕES	RESERVADO	EMPENHADO	SALDO TOTAL
16	01.03.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00	Outros Serv.	40.000,00	0,00	0,00	0,00	25.521,45	14.478,55
1.00.00	Recursos Ordinários		40.000,00	0,00	0,00	0,00	25.521,45	14.478,55
	TOTAL GERAL.....:		40.000,00	0,00	0,00	0,00	25.521,45	14.478,55

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 06

Em Branco



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de curso: “**Vereador, responsabilidades e competências**” oferecido pela empresa FORCE Treinamentos e Consultoria, para os servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem, de acordo com os termos e especificações contidos neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Este curso capacitará os servidores e vereadores, através de conhecimentos necessários sobre as atividades legislativas, os conduzindo à ação de forma a evitar erros e garantir as ferramentas corretas para o bom andamento das atividades legislativas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto estão caracterizadas conforme planilha seguinte.

Item	Descrição	Quant. Estimada de inscrições	Valor estimado por inscrição
01	Vereador – Responsabilidades e competências: Limites: até onde posso ir. Legitimidade: a decisão de todos. Constituição: poder legislativo, Executivo e Judiciário, emendas, gerações de direitos (individuais sociais e difusos). O município: lei orgânica, subsídios, orçamento da câmara, tribunal de contas, imunidade	10	699,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 07



parlamentar, decoro parlamentar. processo legislativo: emendas, lei complementares, ordinárias e delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, ferramentas de trabalho parlamentar: parecer, requerimento, ofício, indicação, pronunciamento, questões de ordem, entre outros... Sobre os trabalhos parlamentares: comissões, plenário, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes.		
---	--	--

4. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir



que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

(...)

De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; **se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares**”.¹

¹ In PARECER Nº0699/2012/LC/CJU-SP-CGU/AGU



E nesse caso, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de os transmitir conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação.

Logo, a contratação por inexigibilidade de licitação em inscrição em cursos abertos é possível desde que seja caracterizada o serviço técnico especializado, a singularidade do objeto e verificado existir notória especialização.

A Lei de Licitações classifica o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração por particulares (pessoas físicas ou jurídicas) na categoria de serviço técnico profissional especializado, como se configura a Empresa FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.

Quanto a singularidade do objeto, tal fato se justifica ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador.

No que diz respeito à notoriedade, o currículo do conferencistas demonstra que seus trabalhos atendem o objeto a ser contratado, decorrente de elevado grau de qualificação, na área do curso que ministrará, larga experiência no serviço público, com passagem por vários órgãos, caracterizando assim a notória especialização.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a contratação pública por meio de abordagens técnica e aplicada. A empresa tem como objetivo oferecer cursos com qualidade de modo a formar lideranças, servidores públicos e agentes políticos preparados para enfrentar os desafios impostos pelo dia-a-dia da administração pública.

O corpo docente formado por técnicos que, além de títulos, possuem vivência teórica e prática nos temas que ensinam.

No caso específico do curso: “Vereador – Responsabilidades e competências”, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, constante nos autos do processo.

Justifica-se a escolha do fornecedor, Empresa FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.223.681/0001-71, pois atende os requisitos: serviço técnico enumerado no artigo 13 da Lei 8666/93; serviço de natureza singular e a empresa apresentou notória especialização.



6. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 16
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ;
- orçado: R\$ 14.478,55

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Obrigações da contratada

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Obrigações do contratante



São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente



autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

12. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma – alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br



lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;

f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 19 agosto de 2021.

SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
Presidente



VEREADOR(A)

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Temas Desenvolvidos:
Vereadores(as), Assessores
Parlamentares e Cidadãos
Interessados.

LIMITES: Até onde posso ir?
LEGITIMIDADE: A decisão é de todos.

CONSTITUIÇÃO:
Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;
Emendas; Gerações de Direitos
(Individuais, Sociais e Difusos);

O MUNICÍPIO:
Lei Orgânica; Subsídios; Orçamentos da
Câmara; Tribunal de Contas; Imunidade
Parlamentar; Decoro Parlamentar;

PROCESSO LEGISLATIVO:
Emendas; Leis Complementares, Ordinárias
e Delegadas; Medidas Provisórias; Decretos
Legislativos; Resoluções;

FERRAMENTAS DE TRABALHO PARLAMENTAR:
Parecer; Requerimento; Ofício, Indicação;
Pronunciamento; Questões de Ordem;
entre outros...

SOBRE OS TRABALHOS PARLAMENTARES:
Comissões; Plenário; Sessões Ordinárias,
Extraordinárias, Especiais ou Solenes;

Palestrante: Amilton Fernandes da Silva (Advogado, Mestre em Estado, Governo
e Políticas Públicas; Especialista em Direito Eleitoral)

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Materia N.º

Inscrições:

www.forcetreinamentos.com.br

Entidade Promotora:

FORCE Treinamentos e Consultoria

Obs: possibilidade de consultas e
entrevistas individuais mediante
prévio agendamento.

de R\$720,00 por

R\$699,00

Quando: 24 a 27 de Agosto

Onde: Belo Horizonte, no Hotel Royal Center



Em Branco

CURRICULUM VITAE

1 – Nome: Amilton Fernandes da Silva

2 – Endereço

Rua Alberto Ramos, nº 78; Centro; Cep: 35.780 – 000; Cordisburgo – MG
Telefones: 0 – 31 99487 – 6265;
Email: amiltonfsilva@yahoo.com.br
OAB/MG 106831

3 – Formação Acadêmica

- a) Mestre em Estado, Governo e Políticas Públicas pela Faculdade Latino – Americana de Ciências Sociais (FLACSO)
- b) Pós graduado em Gestão Pública Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP)
- c) Pós graduado em Direito Eleitoral pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI – BH)
- d) Graduado em Direito pelo Centro Universitário Sete Lagoas (UNIFEMM)
- e) Bacharel em Filosofia pela Faculdade Jesuíta - FAJE
- f) Bacharel em Teologia pela Faculdade Jesuíta - FAJE

4 – Experiência Profissional

- a) Direito Eleitoral: serviços jurídicos prestados aos seguintes partidos políticos (PT; PROS; PTB; DEM; PSDB; PCdoB; Patriota; PSOL; PSL; PDT; SD)
- b) Direito de Família: serviços jurídicos prestados em questões de pensão alimentícia
- c) Direito Previdenciário: ações de requerimento de benefícios
- d) Outras ações em diversos ramos do direito
- e) Assessoria ao Subsecretário de Trabalho e Emprego da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais SEDESE – MG
- f) Assessoria Parlamentar na Assembleia Legislativa de Minas Gerais
- g) Assessoria Parlamentar à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves

- h) Chefe da Divisão de Desenvolvimento do INCRA – MG
- i) Superintendente de Vigilância em Saúde da Prefeitura de Ribeirão das Neves

5 – Participação em Eventos

- a) XXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
- b) IV Congresso Brasileiro de Saúde Cultura de Paz e Não Violência
- c) XXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
- d) VII Congresso Brasileiro de Saúde Cultura de Paz e Não Violência
- e) 3ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca
- f) Conferência Municipal de Assistência Social de Córrego Danta na condição de palestrante
- g) Conferência Municipal de Assistência Social de Cordisburgo na condição de palestrante
- h) Conferência Municipal de Segurança Alimentar de Cordisburgo na condição de palestrante
- i) Curso sobre Captação de Recursos Federais
- j) Curso sobre Captação de Recursos Junto a Fundações e outras Entidades Privadas
- k) “Orçamento 2010 e PPAG”
- l) Encontro Nacional de Direito Sanitário
- m) Conferência Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves
- n) Seminário Internacional: Legislativos Estaduais em Perspectiva Comparada
- o) Congresso Brasileiro de Direito Constitucional
- p) Seminário sobre Direito Eleitoral promovido pela Câmara Municipal de Sete Lagoas na condição de palestrante

6 – Línguas

Espanhol e francês para leitura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.223.681/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AL HELSINK	NÚMERO 125-C	COMPLEMENTO CASA 07
---------------------------------	------------------------	-------------------------------

CEP 12.944-350	BAIRRO/DISTRITO VILA CARVALHO	MUNICÍPIO ATIBAIA	UF SP
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORCE.TREINAMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 9914-6615
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/08/2021 às 10:07:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 1

Em Branco

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.223.681/0001-71

Razão Social: FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AL HELSINK 125 C / JARDIM ROSELI / ATIBAIA / SP / 12944-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2021 a 28/08/2021

Certificação Número: 2021073002490649196750

Informação obtida em 13/08/2021 16:04:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camara Munic. de Santana de Pargens
Folha N.º

Em Branco

**2ª Via - Comprovante de pagamento de FGTS
Via Internet Banking Caixa****Nome:** FORCE TREINAMENTOS CONSULT LTDA**Conta de débito:** 1527 / 003 / 00000562-5**Representação numérica do código de barras:**

858900000000 880001792104 811655053847 022368100015

CNPJ/CEI empresa: 40.223.681/0001-71**Cód. convênio:** 0179**Data de validade:** 11/08/2021**Competência:** 07/2021**Valor recolhido:** 88,00**Identificação da operação:** FGTS NARA SILVA ARAUJO**Data / hora:** 11/08/2021**Data de Débito:** 11/08/2021**Código da operação:** 00577713**Chave de segurança:** MV44V38RPG45J9VX**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Câmara Municipal de Santana do Parnaíba
15/08/2021
Tobias M. A.

Em Branco

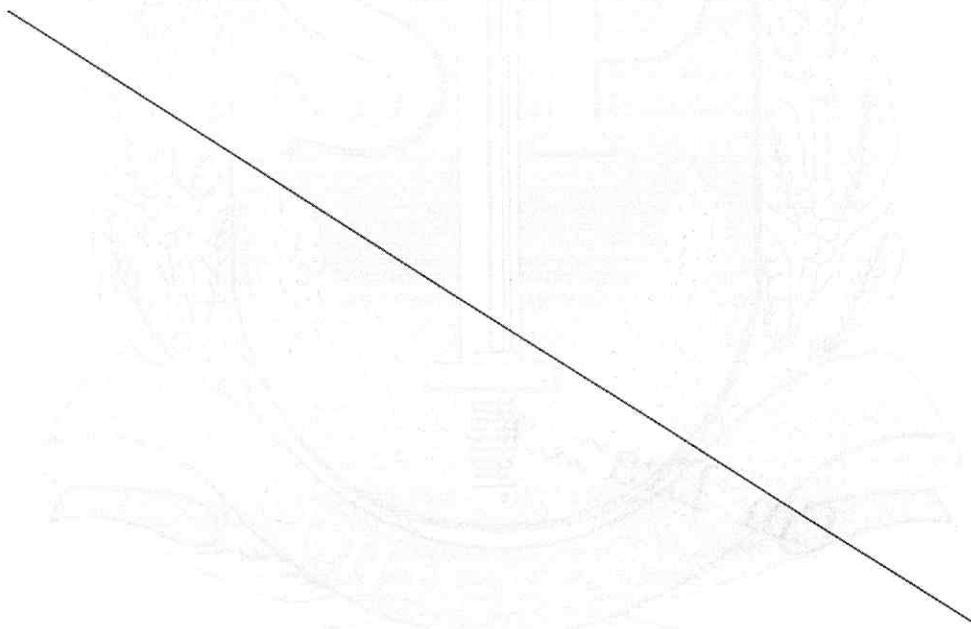


Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 40.223.681/0001-71

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



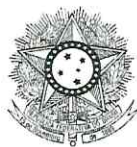
Certidão nº 21080148068-89
Data e hora da emissão 13/08/2021 16:02:12
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Câmara Munic. de Santana do Vargem
Folha N.º 16

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.223.681/0001-71
Certidão nº: 25145624/2021
Expedição: 13/08/2021, às 16:00:31
Validade: 08/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.223.681/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Câmara Munic. de Santana de Yaguajay
17
Folha N.º

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.223.681/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:47 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: **0F9A.B01B.0B63.F86A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Munic. de Santarém da Yargem
Folha N.º 18

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1108511

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 12/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.223.681/0001-71, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº: 0050641028



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º

Em Branco



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Inscrição: 0056713

Nome/Razão FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA
LTDA

CPF/CNPJ: 40.223.681/0001-71

Ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Estância de Atibaia.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município da Estância de Atibaia.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

*Câmara Munic. de Santana do
Folha N.º*

Emitida às 12:53:40 do dia 16/08/2021

Válida até 14/11/2021

Código de controle da certidão: **CMN70A2B9072D61ED0AD74F7B9C14485A6E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Em Branco



JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado.

Em obediência ao que dispõe o art. 26, incisos II e III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, informa que para o curso: "Vereador – Responsabilidades e competências", justifica-se a escolha do fornecedor: FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.223.681/0001-71, porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e é uma micro empresa.

O valor por inscrição é de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais), conforme o folder do curso em anexo, por sua vez, o valor total estimado para até 10 inscrições são de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais).

Até a presente data, somente 01 servidor solicitou participar do referido curso, sendo o valor para 01 inscrição de: R\$ 699,00.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santana da Vargem, 19 de agosto de 2021

KAINNE DELFINO JOANAS

Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 21

Em Branco

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar empresa que prestará curso que aborda processo legislativo, pareceres, requerimentos, ofícios dentre outras questões.

I - DA CONSULTA Nº 1007399 DO TCEMG - CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

a) Pertinência temática

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, firmou o entendimento de que há necessidade de existir relação entre o curso pago pelo órgão público e o desempenho das atividades exercidas pelo agente beneficiado. Vejamos:

“Naquelas oportunidades, frisou-se a obrigatoriedade de observância da pertinência temática do curso e das funções exercidas pelos servidores, bem como do disposto no art. 37, inciso XXI, que trata da realização de licitação, com as ressalvas previstas em lei.”

No caso em tela, o tema do curso, tem relação com as atividades desenvolvidas pelo servidor, uma vez que, este é responsável pela tramitação dos processos legislativos e auxilia os vereadores na confecção de ofícios, requerimentos, indicações dentre outros.

Portanto, salvo engano, há pertinência temática entre o curso e a função desempenhada pelo servidor.

b) Inexigibilidade ou Dispensa

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que para a contratação de curso de aperfeiçoamento existe a possibilidade estarmos diante de um caso de inexigibilidade ou de um caso de dispensa, o que definirá será a possibilidade de competição e a singularidade do material oferecido ou\e do profissional que ministrará o curso.

“Nesse ponto, cabe diferenciar a dispensa de licitação da sua inexigibilidade, para, num segundo momento, averiguar a possível subsunção da inscrição em curso a essas hipóteses. Com efeito, a inexigibilidade se verifica quando a competição é inviável, pela singularidade do objeto e pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas. Já quanto à dispensa,

tem-se a plena possibilidade de realização do procedimento licitatório, mas autoriza a lei que o administrador deixe de realizá-lo, quando preenchidos alguns pressupostos. Por isso, afirma Marçal Justen Filho que a “conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa”, pois, “num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável”; não havendo viabilidade, “caracteriza-se a inexigibilidade”; havendo, “passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa”. Assim, percebe-se que a contratação de inscrição em cursos para a participação de servidores públicos poderá configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, se preenchidos os requisitos do art. 25, inciso II, da Lei n.8.666/932, quais sejam, a inviabilidade da competição, o serviço técnico-profissional especializado, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.”

Por objeto singular temos:

“... Volvendo-se para o objeto da consulta, observa-se que as atividades ligadas à docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do aprendizado, estar-se-á diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-á a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o “Microsoft Office”. Caso não configurada a hipótese de inexigibilidade, por se tratar de curso padronizado e fungível, a competição será possível e, por isso, deverá ser analisada se há a incidência das hipóteses de dispensa de licitação.”

Já a dispensa poderá ocorrer quando o objeto não for singular e houver a possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço somado a incidência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 24 da Lei 8.666\93, vejamos

“Nesse sentido, tem-se a possibilidade de incidência das hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos II, VIII e XIII do art. 24 da Lei n.8.666/93, ou seja: i) em razão do pequeno valor do serviço ou compra; ii) a contratação de

serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência daquela lei; iii) a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. Importante notar que, quanto à primeira hipótese, é vedado o fracionamento de aquisições similares como forma de burlar, individualmente, o limite legal de valor da dispensa de licitação”

O procedimento administrativo em análise, informou que a contratação do curso de aperfeiçoamento será feito de forma direta, pois, entende ser caso de inexigibilidade de contratação, uma vez que, está amparada no inciso II do art. 25 da Lei 8666\93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Analisando o dispositivo normativo acima verificamos que para haver inexigibilidade é necessário a comunhão de vários pontos que abordaremos a seguir:

a) Serviços Técnicos do art. 13 da Lei nº 8666\93 – Este requisito está presente, pois, pode ser visualizado no inciso VI do art. 13 da referida Lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

b) Natureza singular com profissionais ou empresas de notório especialização:

A empresa a ser contratada é a FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, e não há, **neste processo**, elementos que

comprovem a singularidade da empresa em comparação com as outras que prestam este tipo de serviço.

O profissional que ministrará o curso (AMILTON FERNANDES DA SILVA) têm mestrado, pós-graduação em gestão pública e direito eleitoral, foi assessor na ALMG e na Câmara de Ribeirão das Neves.

Analisando o currículo do profissional, acreditamos que este tem potencial para ter a expertise necessária para ministrar o curso de forma diferenciada dos outros profissionais que ofertam o mesmo serviço, sobre tudo por ter laborado em dois órgãos legislativos diferentes.

c) Inexistência de fracionamento da licitação

Nosso ordenamento jurídico pátrio proíbe o fracionamento da licitação, que nada mais é do que realizar várias licitações para comprar objetos de mesma natureza com o objetivo de diminuir o valor da compra e conseqüentemente utilizar modalidade licitatória indevida ou efetivar dispensa desta.

Esta infração é, muitas vezes, visualizada na contratação de cursos de capacitação, então o TCEMG orientou no seguinte sentido:

“O Conselheiro Relator, havendo passado revista ao articulado da Lei n.8.666, de 21/6/1993, corretamente identificou e, no item 2 da conclusão do seu voto, apontou os dispositivos que correspondem a hipóteses de inexigibilidade e de dispensabilidade de licitação possivelmente aplicáveis à inscrição, pela Administração Pública, de servidores seus em cursos para treinamento e aperfeiçoamento: inciso II do art. 25 e incisos II, VIII e XIII do art. 24.

Ocorre-me, porém, que não são raros os casos em que agentes públicos vêm aplicando incorretamente o inciso II do art. 25 e o inciso II do art. 24 da mencionada lei; e que este Tribunal já tem dois enunciados de súmula que podem contribuir para a superação dessa aplicação incorreta. Ei-los:

Enunciado n.106: Nas contratações de serviços técnicos celebradas pela Administração com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, é indispensável a comprovação tanto da notória especialização dos profissionais ou empresas contratadas como da singularidade dos serviços a serem prestados, os quais, por sua especificidade, diferem dos que, habitualmente, são afetos à Administração.

Enunciado n.113: O lapso temporal a ser considerado como parâmetro de definição da modalidade licitatória cabível às contratações relativas a parcelas de um mesmo objeto ou de objetos com natureza semelhante, cuja duração encontra-se regida pelo caput do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, deverá corresponder ao próprio exercício financeiro, adotando-se, nesses casos, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações, sendo vedado o fracionamento de despesas com vistas à dispensa de licitação ou à adoção de modalidade licitatória menos complexa do que a prevista em lei.”

Vejamos outra orientação do colendo Tribunal:

[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011)

No caso em tela, em tese, não ocorre fracionamento, pois se tratada de inexigibilidade de licitação.

II – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O Termo de referência (fl.07) e documento de fls. 11, contém a descrição do curso que será pago pela administração de forma caracterizada, bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos (item 7 – termo de referência).

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I – atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

O termo de referência demonstra qual é o tipo de conhecimento que o servidor pretende obter.

“II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Não é o caso pela natureza do objeto.

“III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;”

Não se aplica, porque o procedimento escolhido foi o da inexigibilidade.

“IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;”

A contratação será feita de forma única e integral, pois, o parcelamento não mudará o valor final do produto.

“V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

A especificação é, em tese, suficiente para individualizar o bem.

“II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;”

O valor está presente no folder, R\$ 699,00 (seicentos e noventa e nove reais), por participante. Será 1 (um) participante.

“III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.”

Não se aplica.

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá cumprir estes requisitos fielmente.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigem-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. ”

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º-A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

O caso em análise, o produto será fornecido integralmente e em única etapa.

Comprovante de inscrição cadastral – fl. 13

Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa – Fl. 18

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Fl. 17

Certificado de Regularidade do FGTS – Fl. 14

III – OUTRAS QUESTÕES

a) LC 123-2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte)

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

~~I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;~~

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei**, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. ”

A empresa contratada é uma microempresa, fl. 13.

b) Questões Procedimentais.

Todas as folhas estão numeradas e assinadas.

Portarias e despachos da Presidência estão assinadas.

Houve justificativa na escolha do fornecedor.

IV – DO ENTENDIMENTO FINAL

A Procuradoria entende que, salvo melhor juízo, o procedimento atende as normas que regulamentam a matéria.

Não obstante, solicito o envio deste parecer e do processo administrativo analisado ao Setor de Controle Interno para que tome ciência.

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

Felipe Tomé Mota e Silva

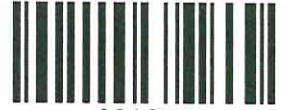
Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001875

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/23001875

Número / Ano	001875/2021
Data / Horário	23/08/2021 - 15:40:54
Assunto	Parecer jurídico - Inexigibilidade - Curso - Processo Legislativo, indicações, requerimentos etc.
Interessado	Felipe Tomé Mota e Silva
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PARECER
Número Páginas	10
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
27/8
Folha N.º

Em Branco



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 39/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 11/2021, cujo objeto consiste na contratação de curso: “Vereador, responsabilidades e competências” e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora no certame: Empresa FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.223.681/0001-71, no valor de R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 28

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 603

segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Valor: R\$ 1.499,57 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 16 01.031.3001.4007.3.3.90.39.0

OUT. SERV. TERC. PESSOAL

JURÍDICA orçado: R\$ 40.000,00

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 20 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Executivo

Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas

às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 170/2021, RATIFICO a Dispensa nº 062/2021, visando o 4º Revisão programada do veículo Placa RFP-4C23/MG - Fiat Ducato da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: LAVELI LAVRAS VEÍCULOS LTDA; CNPJ Nº 19.833.425/0001-00, com sede na Avenida Fabio Modesto, nº 997, Bairro Gato Preto, Lavras/MG CEP: 37200-000

Objeto: “4º Revisão programada do veículo Placa RFP-4C23/MG - Fiat Ducato da Secretaria Municipal de Saúde.”

Ficha Orçamentária: 257

Dotação Orçamentária:

0001.0701.10.0301.0402.2029.102.201.3.
3.90.30.00.00--SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha Orçamentária: 260

Dotação Orçamentária:

0001.0701.10.0301.0402.2029.102.201.3.
3.90.39.00.00--SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 603

segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Valor: R\$ 1.886,57 (Um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

19.833.425/0001-00, com sede na Avenida Fabio Modesto, nº 997, Bairro Gato Preto, Lavras/MG CEP: 37200-000.

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Objeto: 4º revisão programada do veículo RFP-4C20 Cronos Drive 1.3 flex 4P da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Santana da Vargem, 30 de agosto de 2021.

Ficha Orçamentária: 257

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Dotação Orçamentária:

0701.10.0301.0402.2029.102.201.3.3.90.3
0.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ficha Orçamentária: 260

Dotação Orçamentária:

0701.10.0301.0402.2029.102.201.3.3.90.3
9.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 172/2021, RATIFICO a Dispensa nº 63/2021, visando o 4º revisão programada veículo placa RFP-4C20 Cronos Drive 1.3 flex 4P da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$1.493,13 (Um mil, quatrocentos e noventa e três reais e treze centavos).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Contratado: LAVELI LAVRAS
VEÍCULOS LTDA; CNPJ Nº

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha Nº 241



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 604

terça-feira, 31 de agosto de 2021

Sumário

Sumário 1

Retificação Diário Oficial Edição

603 1

Poder Legislativo..... 1

Licitações 1

Extrato do PROCESSO nº.

35/2021 – INEXIGIBILIDADE

nº.12/2021.....1

Extrato do PROCESSO nº.

39/2021 – INEXIGIBILIDADE

nº.11/2021.....2

Poder Executivo..... 2

Licitações 2

DECRETO Nº 074/2021.....2

Retificação Diário Oficial Edição 603**Onde se lê:**

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Leia-se:

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Poder Legislativo

Licitações

Extrato do PROCESSO nº. 35/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.12/2021.

Objeto: Contratação de curso: “CPI, CASSAÇÃO DE MANDATO E SINDICÂNCIAS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL”

Contratado: Empresa CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.891.611/0001-19

Valor: R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 16

natureza:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –

Outros Serviços de Terceiros PJ;

orçado: R\$ 14.478,55

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTECâmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 350



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 604

terça-feira, 31 de agosto de 2021

Extrato do PROCESSO nº. 39/2021 –
INEXIGIBILIDADE nº.11/2021.DECRETO Nº 074/2021

Objeto: Contratação de curso: “Vereador, responsabilidades e competências”

Contratado: Empresa FORCE
TREINAMENTOS E CONSULTORIA
LTDA, CNPJ: 40.223.681/0001-71

Valor: R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 16

natureza:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –

Outros Serviços de Terceiros PJ;

orçado: R\$ 14.478,55

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Executivo

Licitações

“Decreta ponto facultativo no âmbito do município de Santana da Vargem e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o dia 07 de setembro do corrente ano, terça-feira, é feriado nacional, referente às comemorações da data “Independência do Brasil”;

Considerando que o dia 06 de setembro, segunda-feira, constitui um período intervalar não produtivo para o serviço público em termos de continuidade;

Considerando a eventualidade de o servidor se aproveitar do período prolongado para descanso e outros programas de lazer;

Considerando que com esta iniciativa, o Município economizará recursos públicos.

DECRETA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 604

terça-feira, 31 de agosto de 2021

Art. 1º -Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santana da Vargem, no dia 06 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único -A medida descrita no *caput* deste artigo não abrange a prestação de serviços públicos essenciais, considerados indispensáveis.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 31 de agosto de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134066
3
Dados: 2021.08.31
13:08:38 -03'00'

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira – MASP: 50

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 36

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 603 segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Legislativo..... 1

Licitações 1

Extrato do PROCESSO nº.

16/2021 – INEXIGIBILIDADE

nº.13/2021.....1

Extrato do PROCESSO nº.

16/2021 – INEXIGIBILIDADE

nº.13/2021.....1

Extrato do PROCESSO nº.

16/2021 – INEXIGIBILIDADE

nº.13/2021.....2

Extrato do PROCESSO nº.**12/2021 – DISPENSA nº.09/2021.2**

Poder Executivo..... 3

Licitações 3

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO3RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO4PROCESSO LICITATÓRIO Nº
161/2021 INEXIGIBILIDADE Nº
013/2021 5RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO5

Poder Legislativo

Licitações

Extrato do PROCESSO nº. 16/2021 –
INEXIGIBILIDADE nº.13/2021.Objeto: Contratação de Serviços de
cartório.Contratado: SANTANA DA VARGEM
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita
no CNPJ: 21.406.780/0001-44.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 15;

natureza:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00 –

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA;

orçado: R\$ 40.000,00.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTEExtrato do PROCESSO nº. 16/2021 –
INEXIGIBILIDADE nº.13/2021.Camara Munic. de Santana da Vargem
Data N.º



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 603 segunda-feira, 30 de agosto de 2021

Objeto: Contratação de Serviços de cartório.

Contratado: SANTANA DA VARGEM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita no CNPJ: 21.406.780/0001-44.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 15;

natureza:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00 –

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA;

orçado: R\$ 40.000,00.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Extrato do PROCESSO nº. 16/2021 –
INEXIGIBILIDADE nº.13/2021.

Objeto: Contratação de Serviços de cartório.

Contratado: SANTANA DA VARGEM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, inscrita no CNPJ: 21.406.780/0001-44.

Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 15;

natureza:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.36.00 –

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS –

PESSOA JURIDICA;

orçado: R\$ 40.000,00.

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Extrato do PROCESSO nº. 12/2021 –
DISPENSA nº.09/2021.

Objeto: Contratação de serviço de seguro total do veículo oficial Renault Fluence Sedan Privilege 2.0 16v Flex.

Contratado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 11/2021

Extrato do PROCESSO nº. 39/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.11/2021.

Objeto: Contratação de curso:“Vereador, responsabilidades e competências”

Contratado: Empresa FORCE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:
40.223.681/0001-71

Valor: R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

fonte: 1.00.000 – REC ORD;

ficha: 16

natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros PJ;

orçado: R\$ 14.478,55

Base Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 23 de agosto de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
32
Folha N.º

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 275/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

DATA: Santana da Vargem, 30 de agosto de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 11/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

SANTANA DA VARGEM/MG

camara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 30

Em Branco





**Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001909

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/08/30001909

Número / Ano	001909/2021
Data / Horário	30/08/2021 - 10:39:44
Assunto	encaminha para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 11/2021.
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 31

Em Branco

100-100-100
100-100-100
100-100-100





RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 001870/001/2021 de 30/08/2021 14:57:20

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 1 - GABINETE DO PREFEITO
Assunto 08 - GABINETE / 01 - ENCAMINHAMENTO

Documento 00.589.501/0001-55

Senha Internet HW881759

Previsão

14/09/2021

Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 290